



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 2022

Ofício n.º 3452/2022 – GAB

Prezado Senhor

Em atenção ao requerimento n.º 3536/2022, do Vereador Renato Nogueira Guimarães, solicitando estudos e providências a respeito da coleta de resíduos de serviços de saúde; Conforme reportado pela Secretaria competente, informamos que a VISA Municipal realiza a vistoria das atividades de interesse a saúde, onde é solicitado aos proprietários que apresente contrato firmado com empresa coletora de resíduos de saúde, assim como determina a *Resolução - RDC n.º 222, DE 28 DE MARÇO DE 2018, que regulamenta as Boas Práticas de Gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) e dá outras providências;* *Art. 6º No PGRSS, o gerador de RSS (resíduos de serviços de saúde) deve:*

...

XI – Apresentar cópia do contrato de prestação de serviços e da limpeza ambiental das empresas prestadores de serviços para a destinação dos RSS.

Vale ressaltar, que a responsabilidade da destinação final do resíduo gerado é do gerador. Desta forma a VISA Municipal exige que cada estabelecimento de saúde tenha uma empresa que preste serviço de destinação final do resíduo gerado, podendo fazer o contrato de um prestador de serviços, como determina a resolução CONAMA.

Resolução CONAMA n.º 005, de 05 de agosto de 1993:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.
Fone: (12) 3644.5826/5827/5828 Site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º: Esta resolução aplica-se aos resíduos gerados nos portos, aeroportos, terminais ferroviários e rodoviários e estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

...

Art. 4º - Caberá aos estabelecimentos já referidos o gerenciamento de seus resíduos sólidos, desde a geração até a disposição final, de forma a atender aos requisitos ambientais e de saúde pública.

Art. 5º - A administração dos estabelecimentos citados no art. 2º, em operação ou a serem implantados, deverá apresentar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser submetido à aprovação pelos órgãos de meio ambiente e de saúde, dentro de suas respectivas esferas de competência, de acordo com a Legislação vigente.

A destinação final do RSS, deve constar no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de cada empresa prestadora de serviços de saúde, seja ela privada ou pública.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Isael Domingues
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba

Protocolo Geral nº 9523/2022
Data: 30/11/2022 Horário: 08:18
LEG - Ofício - REQ 3536/2022

Exmo. Sr.
José Carlos Gomes
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba
Nesta

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.
Fone: (12) 3644.5826/5827/5828 Site: www.pindamonhangaba.sp.gov.br
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br

Assinado por 1 pessoa: ISAEL DOMINGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/D61E4E8E-26D3-AE36> e informe o código D61E4E8E-26D3-AE36

